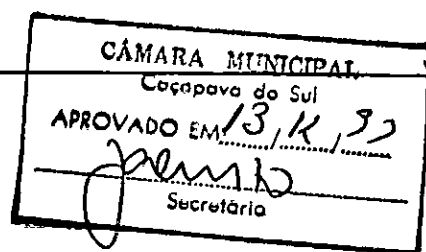




C.C.S.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 454, de dezembro de 1993.

Altera o prazo do art. 4º da Lei
Municipal nº 243, de 18 de de
zembro de 1991. 1991

Art. 1º. - Fica prorrogado por mais (um) ano o prazo do
artigo 4º da Lei Municipal nº 243, de 18 de dezembro de 1991, que
estabelece Perímetro Urbano nas Minas do Camãquã, concede incentivos
e dá outras providências.

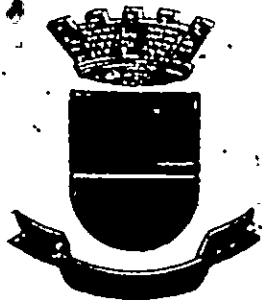
Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, de
zembro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Obs. - 1991



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei nº 454/93.

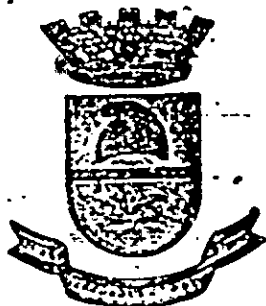
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Entiãves, burocráticos e judiciais não permitiãam que a CBC regularizasse todas questões decorrentes da urbanização de sua área razão porque levamos a apreciação de Vossas Excellências presente Projeto de Lei que visa a dilatação do prazo concedido para tal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 7 de dezembro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 243, de 18 de dezembro de 1991.

Estabelece Perímetro Urbano nas Minas do Camaquã, concede incentivos e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece o Perímetro Urbano da vila denominada Minas do Camaquã, localizada no 3º Distrito de Caçapava do Sul, dentro dos limites e confrontações, conforme memorial descritivo e mapa I, que fará parte da Lei.

Art. 2º. É concedido a isenção de imposto predial e territorial urbano a proprietária da área que ora é objeto desta Lei, até o momento da transferência dos imóveis individualizados para terceiros.

Parágrafo único. Não será concedido incentivo de que trata o artigo, no caso da Companhia participar com terceiros em qualquer tipo de negociação na área urbanizada.

Art. 3º. A CBC ficará obrigada a manter a sua Sede Fiscal e recolher, no que couber, os impostos no Município.

Art. 4º. A CBC terá prazo de dois anos para, em conjunto com órgão público municipal, regularizar todas as questões decorrentes da urbanização da área.

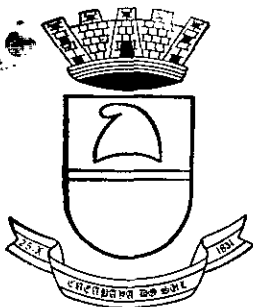
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 18 de dezembro de 1991.

Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.

Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.

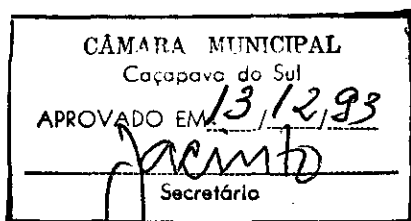


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 454 - Origem Poder Executivo



" Altera o prazo do art. 42 da Lei Municipal nº 243, de 18 de dezembro de 1.993 ".

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA reunida para análise do Projeto de Lei supra citado, após ampla análise e debates, entende que o mesmo não fere dispositivos legais, não existindo vícios de quaisquer natureza.

Pela normal tramitação regimental.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de

1.993.

Pres. Ver. Carlos Carvalho

Rel. Ver. Ivan Pessoa

Ver. Araci Tolfo

Ver. Raul P. Torres

Ver. Jacinto Silva

Ver. Lúcio Moreira

Ver. João B. Henriques

Ver. João C. Teixeira

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

640
favoráveis